



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Prefeitura Municipal de Macaé**  
Gabinete do Prefeito

*LEI Nº 2.499 /2004.*

Altera a Lei 1998/99, dispondo sobre aumento da contribuição previdenciária, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Atendendo ao que determina o § 1º do art. 149 da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e ao que preceitua o art. 1º da Lei Federal nº 9783/99, os artigos 9º e 13 da Lei nº 1998, de 27 de dezembro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - A contribuição do segurado será de 11 % (onze por cento) incidente sobre sua remuneração de contribuição, do provento ou da pensão.

Parágrafo Único: Entende-se como remuneração de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em Lei, as adicionais de caráter individual, as gratificações, ou quaisquer vantagens, inclusive as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídas apenas:

- I - as diárias;
- II - a ajuda de custo;
- III - as indenizações e o reembolso de despesas;
- IV - o salário família;
- V - o auxílio alimentação.

Art. 13<sup>A</sup> - Ficará regida pelo Regime de Capitalização a contribuição do Patrocinador relativa aos servidores integrantes do Grupo 2, referenciado no artigo 8º deste diploma legal, na alíquota de 11% (onze por cento) sobre a remuneração de contribuição do servidor, destinado à formação das reservas matemáticas."

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria e, na insuficiência, de créditos especiais suplementares, desde já autorizados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

*Macaé, 30 de junho de 2004.*

**SYLVIO LOPES TEIXEIRA**  
**PREFEITO**